PROJETO DE LEI Nº 03, 12 de Janeiro de 2022

Concede reposição inflacionária salarial aos servidores municipais conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal art. 34.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição inflacionária salarial de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Anual de nº 1.481 de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 12 de janeiro de 2022.

FLORI WERB
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores municipais com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 inc. X da Constituição Federal.

Assim reza a Constituição Federal no seu artigo 37 inc. X:

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:
(...)
X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anula, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34° - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.
~~*Parágrafo único - o índice a ser utilizado para a reposição salarial, será o IGP-M.*~~

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011)

Portanto, conforme se verifica pelo texto acima transcrito, o índice a ser utilizado para a reposição salarial é o IPC-A.

Salientamos que na data base do exercício anterior não foi concedido reposição salarial devido a imposição federal trazida pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, onde estabelece o programa federativo de enfrentamento ao COVID-19.

No ano de 2021, o acumulado do IPC-A entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2021 foi de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento)[1].

Assim, pretende o Executivo Municipal repor a inflação medida neste período a fim de ser preservado os valores dos salários adimplidos ao servidor público municipal.

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a "folha de pagamento".

O Poder Público necessariamente necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública assim como realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela Constituição Federal na Educação e na Saúde.

Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido rígida com os municípios no sentido do cumprimento dos limitadores legais dos gastos orçamentários com pessoal, que são fixados no máximo em 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas.

Felizmente o município de Itati tem mantido o comprometimento de seu orçamento com o pagamento de salários compatíveis com a exigência legal. Essa política

[1] Fonte IBGE

deve ser mantida, compatibilizando os interesses da Administração Municipal, comunidade e servidores.

Com este pensamento, o Executivo Municipal pretende através do presente projeto de lei conceder reposição salarial aos servidores municipais no índice proposto e retroativo a 1º de janeiro de 2022.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 12 de janeiro de 2022.

FLORI WERB
Prefeito Municipal